



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto do Presidente da República n.º 56/85, de 8 de Novembro (nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, vários secretários de Estado).

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/86:

Estabelece disposições relativas à realização de consenso público para adjudicação do fornecimento de refeições a servir nos refeitórios da Administração Pública.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação no montante de 32 127 contos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avlso:

Torna público terem sido adoptadas trocas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 de Dezembro de 1985.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/86/A:

Autoriza a celebração de contratos de concessão para a pesquisa de espólios com interesse histórico, arqueológico e artístico existentes nas águas jurisdicionais da Região com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara e rectifica que no Decreto do Presidente da República n.º 56/85, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, de 8 de Novembro de 1985, onde se lê: «en-

genheiro António Fernandes Couto dos Santos,» deve ler-se «engenheiro António Fernando Couto dos Santos,».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 6 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *Luís d'Orey Pereira Coutinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/86

Considerando que a realização de concurso público para adjudicação do fornecimento de refeições a servir nos refeitórios da Administração Pública, tornada obrigatória pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/82, de 26 de Março, depende da determinação prévia de alguns dados exigidos pelas Portarias n.ºs 1078/83, de 31 de Dezembro, 145-A/84, de 12 de Março, e 845-A/84, de 2 de Novembro;

Considerando que não foi possível obter atempadamente a fixação do preço base global da refeição, o que impossibilita a realização dos concursos por forma que as adjudicações estejam feitas até 2 de Janeiro de 1986:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro, resolveu:

1 — Poderão, excepcionalmente, os contratos escritos referentes a 1985 que hajam sido precedidos de concurso público ser prorrogados até à adjudicação resultante de novo concurso público para os fornecimentos para 1986, até ao limite de 120 dias, a partir de 2 de Janeiro.

2 — A prorrogação depende de prévia negociação para obtenção do acordo dos actuais adjudicatários, desde que se mantenham as condições técnicas e jurídicas constantes dos contratos em vigor.

3 — A concretização das prorrogações emergentes da presente resolução será autorizada, caso a caso, pelos membros do Governo das tutelas, consoante o montante previsto para os fornecimentos para as várias obras e serviços sociais durante a prorrogação, com obediência aos condicionamentos atrás enunciados.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.